



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 353/2025, que “Institui o Programa de Incentivo ao Comércio Local e às Pequenas Empresas no Município de Contagem/MG e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Programa de Incentivo ao Comércio Local e às Pequenas Empresas no Município de Contagem/MG e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Ficam suprimidos os art. 3º e 5º do Projeto de Lei nº 353/2025.

Art. 2º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º do Projeto de Lei nº 353/2025:

“Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - estimular a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública junto a microempresas e empresas de pequeno porte;
- II - promover a conscientização sobre a importância do consumo no comércio local;
- III - promover o acesso dos empreendedores locais a linhas de crédito, capacitação técnica e incentivos fiscais;
- IV - fomentar a participação das entidades de classe e instituições de ensino para qualificação profissional e fortalecimento da gestão empresarial local;
- V - priorizar, nas licitações públicas, nos termos da legislação vigente, a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – criação do selo 'Comércio Amigo de Contagem' " (NR)

Art. 3º- Fica incluído o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 353/2025:

"Art. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 353/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR